



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.516, DE 2023.

Obriga as instituições de ensino superior do curso de Medicina a fornecer locais para a coleta de sangue dos alunos e servidores dessas instituições e a realizar campanhas educativas de estímulo à doação de sangue.

Autor: Deputado CLODOALDO
MAGALHÃES

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a obrigar as instituições de ensino superior do curso de Medicina a prover locais adequados para a coleta de sangue por seus alunos e servidores e a realizar campanhas educativas de estímulo à doação de sangue, a serem realizadas trimestralmente e amplamente divulgadas nos meios de comunicação disponíveis pelas instituições de ensino, bem como em locais de grande circulação de pessoas, tais como salas de aula, laboratórios, bibliotecas e refeitórios, observados os intervalos mínimos estabelecidos pelas normas técnicas do Ministério da Saúde, em horários e locais pré-determinados pelas instituições de ensino superior. Dispõe que em 14 de junho, Dia Mundial do Doador de Sangue, e em 25 de novembro de cada ano, Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, a coleta de sangue seja estendida à população. Determina que a doação de sangue deverá ocorrer em parceria com os órgãos sanitários responsáveis pela coleta e distribuição de sangue, conforme normas técnicas do órgão federal de fiscalização sanitária, e que as instituições de ensino superior do curso de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241312520800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Medicina deverão manter registros atualizados sobre a realização das campanhas educativas e sobre o número de doações de sangue realizadas por alunos, servidores e demais doadores no âmbito dessas instituições.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Educação; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

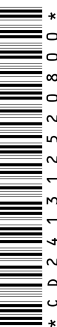
II - VOTO DA RELATORA

Antes de mais nada, louvo o elevado espírito público do autor que, como explanou em sua justificação, idealizou a medida como recurso para contribuir com a elevação do número de doadores na população brasileira. Segundo ele, dados divulgados pelo Ministério da Saúde em 2022, indicam que somente 1,4% da população brasileira doa sangue regularmente, abaixo dos 2% recomendados pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e dos 5% registrados em países da Europa.

É uma iniciativa com a qual não podemos deixar de concordar. As instituições de ensino médico têm, todas elas, cadeiras de hematologia e, sem dúvida, capacidade dese tornarem locais de captação de doações de sangue. Ao mesmo tempo, o público que pretende atingir é um público jovem, saudável e, por definição, sensível às causas da saúde pública, além de ter grande potencial de influenciar e multiplicar novos doadores de sangue. Esse último fator permitirá, a nosso ver, que o impacto da aprovação do projeto seja ainda maior do que o esperado.

Ao elaborar o presente voto, tivemos o cuidado de retrabalhar o seu texto, de modo a não invadir a autonomia das universidades e a omitir dispositivos que melhor cabem em instrumentos normativos infralegais. O

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

substitutivo resultante, que acresce parágrafo ao art. 15 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, é simples e conciso, ao mesmo tempo que preserva toda a intenção do autor.

Voto, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.516, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO

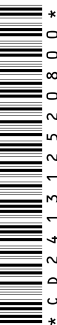
Relatora

Apresentação: 05/11/2024 16:35:56.657 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 1516/2023
PRL n.1

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241312520800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.516, DE 2023

Altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para dispor sobre a coleta de sangue nas instalações das disciplinas de hematologia e hemoterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 15
.....

§ 2º As disciplinas de hematologia e hemoterapia de cursos de graduação e de pós-graduação disporão de instalações que permitam a coleta regular de sangue com fim de doação, integrando-se ao SINASAN e participando das campanhas de incentivo à doação de sangue.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2024.

Deputada JULIANA CARDOSO
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br
agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241312520800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

